



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08370/08**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo  
Interessados: Isabhor da Silva Ramos  
Responsável: Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.173 / 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão temporária concedida por ato da Diretora Presidente do IPAM, à Sra. Isabhor da Silva Ramos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Adélia Alves da Silva Filha, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Administração do Município, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência de Pedras de Fogo para adoção de providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 31/32, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2.012.***

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08370/08**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo  
Interessados: Isabhor da Silva Ramos

***Relatório***

Trata o presente processo de pensão temporária concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência do Município - IPAM, à Sra. Isabhor da Silva Ramos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Adélia Alves da Silva Filha, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Administração do município.

O órgão de instrução em seu relatório inicial de fls. 31/32, sugeriu a notificação da autoridade responsável para:

1. retificar a Portaria do IPAM nº 004/2007 fazendo constar como fundamento § 7º, inciso II, § 8º do art. 40 da constituição Federal;

2. inserir a informação da natureza de Pensão Temporária do benefício em exame na Portaria retificada, necessária a publicação do ato corrigida, na impressão oficial;

Devidamente notificada, a responsável deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação/defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE-PB, através de (fls. 42), diante das constatações da Auditoria, pugnou pela assinatura de prazo ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo para que sejam adotadas de forma as providências indicadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 31/32.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto,  
**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 31/32, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2.012.***

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
Relator